Rou 05/03/3034 PREFEITURA MUNICIPAL DE

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em pos 1 03 20

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado am. OS 12024

Presidente em exercició

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE OURICURI - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de controle de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais;

II – apoio a programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha.

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecentral amento e destinação agranimais; câmara municipal de ouricuri-pe câmara municipal de ouricuri-pe

Antivado em medidas educativas e de conscientização:

7



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 95 93 1 2024

Providente em exercicio

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

 l - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

 II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação jatarnacional e de acordos intergovernamentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE Apròvado em als récentais eventuais. 6V/

Single A. Maricipal de Ourieurie P. A Drovado sm



Câmara Municipal de Ouricuri - PE Aprovado em. Traidente em exercit

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal conta corrente específica serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde do município e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.
- § 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Ouricuri-PE.
- § 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- § 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.
- Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de projetos.
- Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete à administração do fundo.
 - Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:
- I estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-2º TURNO CAMARA MUNICIPAL DE Estar Animal: OURICURI-PE
- ii aprovar as operações de financiamento;
- III deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE AproVálo en Opiniario en Constitution de Const

Camara Municipal de Outlearis P. Agralado am



Câmara Municipal de Ouricuri - PE Aprovadolem

VIII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhada a Secretaria de Finanças Municipal de Ouricuri-PE, para contabilização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º Designar servidores para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2023.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal

2º TURNO CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

1º TURNO CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE Aprovado em plenário em: